



Esclarecimentos - Processo 2024.10.11.1 - MUNICIPIO DE ICAPUI

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
21/10/2024 08:56	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
21/10/2024 09:45	Bom dia. Isso mesmo! Vocês podem até fazer o teste e tentar fazer upload de algum documento e não conseguirão, pois o sistema só habilita o envio de documentos após a disputa.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/10/2024 12:01	Prezados, gostaríamos de esclarecer se os ares são FRIO ou QUENTE/FRIO, ao mesmo tempo que se diz "Ar condicionado tipo split frio", se diz "ciclo de ar: quente/frio". Solicitamos esclarecimento.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/10/2024 09:52	Prezados, somente frio.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/10/2024 09:28	ESCLARECIMENTO EM ANEXO	ESCLARECIMENTO GÁS .pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/675982ade3de49740e0b1e697b8b74dc.pdf



Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/10/2024 09:55	Bom dia, os itens demandados são ares condicionados tipo split frio, a tecnologia inverter não foi solicitada pelas secretarias demandantes e nem foi uma solução descrita pelo estudo técnico preliminar. Dessa forma a única alteração feita será que vai ser somente frio e não quente/frio. Ainda se a empresa tiver condições de ofertar um produto superior ao do descritivo, dentro do preço de referência, os mesmos serão aceitos, o que não se pode é aceitar produtos inferiores.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/10/2024 13:44	Prezados, o prazo para entrega dos equipamentos é de 15 dias úteis ou 15 dias corridos, caso o mesmo seja em dias úteis seria compatível com o prazo estipulado pelas transportadoras disponíveis no mercado. Aguardamos a resposta do esclarecimento.		Não há arquivo anexado.

Resposta

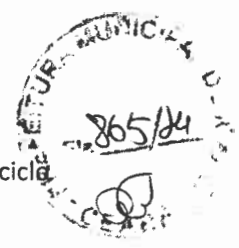
Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/10/2024 17:49	Prezados, boa tarde. São 15 dias corridos, mas este prazo poderá ser combinado com a secretaria contratante.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/10/2024 12:11	Boa tarde, vai sair um novo edital, pelo visto que teve algumas impugnações?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/10/2024 08:59	Bom dia, isso mesmo! O prazo foi reaberto, sendo o início de recebimento de propostas dia 31.		Não há arquivo anexado.



No Anexo I - Termo de Referência Item 01 pede aparelho de ar condicionado Gás R-410a ciclo frio e Quente/frio no mesmo descritivo.

Sendo a mudança gradual do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que deverão ser ofertados modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, classe energética "A", tensão 220v.

Vale mencionar que a exigência de ciclo Quente e Frio não é o padrão para aquisições para a região nordeste, além do custo mais alto para alguns aparelhos que tenham ciclo de aquecimento; Dessa forma, para que haja maior variedade de modelos, visando melhor custo/benefício para a aquisição entendemos que também serão aceitos modelos com as seguintes características:

Ar condicionado Split ciclo Frio, compressor inverter, classe energética "A", tensão 220v, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio, condensador Vertical ou horizontal com serpentina de cobre, Gás ecológico R-410-a ou R-32, mínimo funções: Timer, Sleep e Swing; Garantia mínima de 1 ano.

Sendo que a opção de condensadora Vertical ou horizontal, Gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído serão aplicadas aos demais itens.

Nosso entendimento está correto?

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI

Pregão Eletrônico nº 050/2024

PRO LICITANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.962.647/0001-86, sediada na Avenida Dom Pedro II, 829, São Cristóvão, CEP 88509-216, Lages (SC), por seu sócio administrador, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

2. DA NECESSIDADE DE AJUSTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA GARANTIR A BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

A aquisição de equipamentos de informática é um dos maiores desafios para a instituições públicas, devido a variedade de opções, características e variáveis, além da evolução tecnológica constante, tanto de hardware como de software.

Neste contexto é muito importante que a Administração tenha grandes cuidados na aquisição dos seus equipamentos para não receber produtos defasados e acabar por diminuir a vida útil. Também deve cuidar para adquirir os produtos de última geração (e conseqüentemente mais caros) somente quando tiver uma necessidade primordial, que a geração com melhor custo-benefício não seja capaz de atender.

Justamente para auxiliar na melhor escolha do Administrador o Ministério da Gestão e da inovação em serviços públicos lançou a portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21

www.prolicitante.com.br

(49) 3512.0149

 /prolicitante

(49) 9 9144.2670

 @prolicitante

 Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, CEP 88509-216, Lages/SC.

de junho de 2023¹, que devida o seu grande detalhamento pode ser utilizada como referência, mesmo que não seja de aplicação obrigatória por este ente licitante.

Além da portaria acima o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem um manual de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC2, que da mesma forma do regulamento acima, pode ser utilizado como orientação, mesmo que não haja obrigatoriedade de sua aplicação.

Neste manual a Administração traz um conceito do momento que cada tecnologia deve ser adquirida, pensando sempre no custo-benefício, veja-se:

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS ESCOLHA DO POSICIONAMENTO ADEQUADO DA TECNOLOGIA

Para se garantir economicidade nas aquisições de ativos de TI, deve-se buscar definir as especificações técnicas de modo a posicionar a aquisição adequadamente dentro do ciclo de vida do bem.

De forma geral, o ciclo de vida dos ativos de TI obedece a quatro fases, a saber:

Fase 1: Lançamento.

Nesta fase, os ativos de TI são naturalmente mais caros por representarem produtos recentemente lançados no mercado e que encontram-se na vanguarda da tecnologia. Normalmente há poucas opções de fornecedores disponíveis no mercado e alguma dificuldade na manutenção e reposição.

A aquisição de ativos de TI nesta fase do ciclo de vida deve pautar-se na justificativa da necessidade de provimento de serviços altamente diferenciados em desempenho e/ou capacidade e que não possam ser providos por ativos que se encontrem na fase de Menor Custo ou alternativamente na fase de Seleção.

Fase 2: Seleção.

Fase imediatamente posterior à de Lançamento, na qual os ativos de TI têm menor custo se comparados à fase anterior, alta capacidade de customização e níveis crescentes de padronização e de suporte de mercado.

A estratégia de aquisição dos ativos de TI deve contemplar, via de regra, os bens que estejam compreendidos na fase Menor Custo ou alternativamente nesta fase, levando-se em consideração as necessidades de desempenho e/ou capacidade, a vida útil prevista para o equipamento, entre outros.

Fase 3: Menor Custo.

Fase imediatamente posterior à Seleção, neste momento os ativos de TI estão altamente comoditizados, atingindo seu menor custo de comercialização, tanto para aquisição como para manutenção, possuem alta capacidade de customização, alta padronização e adequado suporte de mercado.

¹ <https://www.gov.br/pt-br/comunicacao/pt-br/comunicacoes-ao-cid/portaria-sau-munsc-2-71544-21-de-junho-de-2023>

² <https://www.gov.br/governofederal/pt-br/comunicacoes-de-fo/comunicacoes-ativos-de-tic-4-1.pdf/view>

A estratégia de aquisição dos ativos de TI deve contemplar, preferencialmente, os bens que estejam compreendidos nesta fase de melhor relação custo / capacidade ou alternativamente na fase Seleção, levando-se em consideração as necessidades de desempenho e/ou capacidade, a vida útil prevista para o equipamento, entre outros.

Fase 4: Substituição.

Fase imediatamente posterior a Menor Custo, representa a última no ciclo de vida dos bens de TI. Normalmente, os ativos de TI nesta fase têm baixa comercialização e alto custo de manutenção. São compostos normalmente pelos ativos que fazem parte do legado tecnológico da instituição.

A estratégia de aquisição dos ativos de TI deve ser trabalhada de forma a implementar uma política de substituição e descarte, conforme item 1.3 deste documento, visando não incorrer em custos elevados de manutenção de tecnologia já obsoleta.

A figura 1, abaixo, ilustra as fases ao longo do ciclo de vida dos ativos de TI.

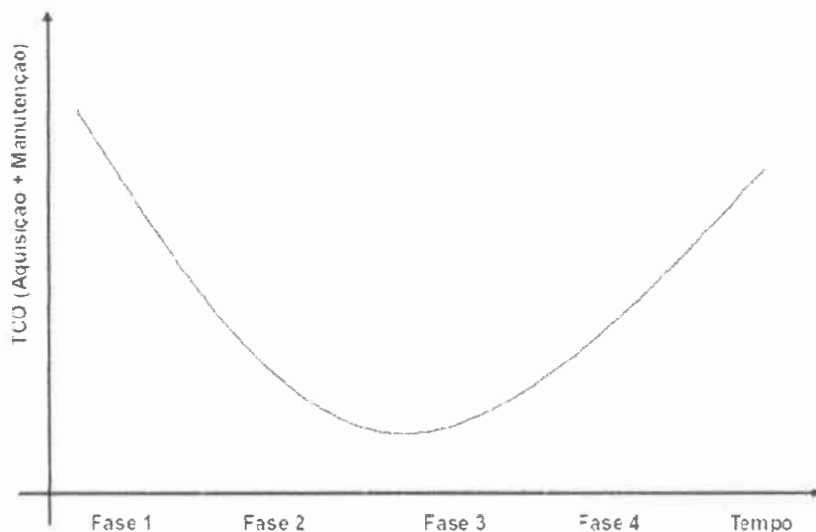


Figura 1. Ciclo de vida dos ativos de TI.

Recomenda-se, portanto, que as aquisições dos ativos de TI sempre ocorram para bens posicionados na fase 3 – Menor Preço ou alternativamente na fase 2 – Seleção do ciclo de vida, não devendo jamais ocorrer para ativos posicionados na fase 4 – Substituição e somente em caso de necessidade muito bem justificada pelo gestor venham a ocorrer na fase 1 – Lançamento do ciclo.

Dada a velocidade de atualização tecnológica, serão considerados como tendo ultrapassado a fase 1 – Lançamento, do ciclo de vida, os ativos de TI lançados há mais de 6 meses para smartphones e tablets e há mais de 12 meses para os demais. Comparativos de preços e desempenho, quantidade de ofertas disponíveis no mercado, prazos de entrega e facilidade de manutenção devem ser usados na determinação da fase do ciclo de vida em que se encontra determinado ativo.

No mesmo manual há uma indicação do ciclo de vida mínimo que determinado equipamento deve ser adquirido:

1.4.1. MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP

www.prolicitante.com.br

(49) 3512.0149

 /prolicitante

(49) 9 9144.2670

 @prolicitante

1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

1.4.2. MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK

1.4.2.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida mínima útil de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

Com base nos dois documentos, serão apresentados alguns pontos que a administração pode alterar nas especificações técnicas exigidas no presente certame, visando efetuar uma compra que atende as suas necessidades, com melhor custo-benefício.

2.1. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DA LICENÇA WINDOWS 11 PRO

A presente licitação contém as seguintes exigências com relação à licença do Windows:

Item	Exigência
28, 29, 30 e 31	windows 11 home 64 bits - português (brasil);

A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998) protegem os direitos autorais de softwares. A aquisição e uso de software com licença inadequada ou até mesmo "pirata" configuram uma violação dos direitos do autor, o que pode resultar em responsabilidade civil e penal para a Administração Pública.

Diante deste cenário é de suma importância o cuidado para não só adquirir uma licença Windows Original, mas também adquirir a licença Windows adequada ao uso da Administração, para que não haja risco de enquadramento nas infrações e penalidades previstas na Lei do Software:

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

www.prolicitante.com.br

(49) 3512.0149

 /prolicitante

(49) 9 9144.2670

 @prolicitante

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.

Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.

§ 4º Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

A preocupação na aquisição da licença correta, deve ser somada a de adquirir um produto com grande custo-benefício para Administração, sempre devendo ser escolhido um software com longa vida útil, evitando que seja necessária a aquisição de uma nova licença em um curto período.

A Administração também deve ter ciência que existe mais de uma licença de Windows, sendo que as mais comuns são a versão “Home” e a “Pro”. A Microsoft disponibiliza link com demonstração das diferenças entre as licenças³. O fato é que a Administração precisa da licença na versão “Pró” para que tenha plena utilização do dispositivo em sua rede, conforme pontos abaixo elencados:

- **Diferenças Funcionais Entre Windows Home e Windows Pro:**
Segurança: O Windows Pro oferece funcionalidades avançadas de segurança, como BitLocker, que permite a criptografia completa do disco, garantindo que dados confidenciais sejam protegidos. O Windows Home não possui essa

funcionalidade, o que representa um risco significativo para a segurança de informações sensíveis que são comuns em ambientes governamentais.

Controle de Dispositivos: O Windows Pro inclui o Hyper-V, que permite a execução de máquinas virtuais, e a funcionalidade de Área de Trabalho Remota (Remote Desktop), crucial para o acesso remoto seguro e eficiente a sistemas governamentais. O Windows Home não oferece essas funcionalidades.

Gerenciamento Centralizado: O Windows Pro é necessário para integrar dispositivos ao domínio de uma rede corporativa usando o Active Directory, uma prática comum em ambientes governamentais para gerenciamento centralizado de usuários e dispositivos. O Windows Home não suporta essa funcionalidade.

- **Necessidades Específicas de Órgãos Públicos:**

Conformidade e Governança: Órgãos públicos precisam garantir que suas operações estejam em conformidade com as normas de segurança e de gestão de TI, como as exigências de auditoria e controle de acesso. O Windows Pro oferece recursos como o Group Policy, que permite a aplicação de políticas de segurança em todos os dispositivos da rede, garantindo conformidade e segurança.

Suporte para Redes e Domínios: Como mencionado, a capacidade de ingressar em um domínio é vital para o gerenciamento centralizado de TI, essencial em ambientes governamentais onde a segurança, o controle e a padronização são críticos.

Regras e Recomendações da Microsoft:

A própria Microsoft recomenda o uso do Windows Pro ou edições superiores para ambientes empresariais e governamentais, justamente pelos recursos adicionais de segurança, gerenciamento e conectividade que são ausentes na edição Home. Equipamentos adquiridos com Windows Home em vez de Pro podem eventualmente precisar de atualizações para a versão Pro, gerando custos adicionais e processos burocráticos desnecessários.

A própria Microsoft elaborou um “Pocket Guide Microsoft”⁴ que demonstra a importância de se ter um software adequado e original, além de deixar claras as diferenças entre a versão Pró e Home:

⁴ [Pocket Guide Microsoft.pdf](#)



Inclusive no site ITPRO⁵, foi elaborada uma análise completa de quem deve comprar equipamentos com Windows Pro e Windows Home, dependendo do seu uso, no qual foi traduzido livremente abaixo:

Windows 11 Home vs Pro: Qual é a diferença para usuários empresariais?

Por Chris Merriman publicado 20 de junho de 2022

Uma comparação dos vários recursos e ferramentas disponíveis nas versões Home e Pro do Windows 11

O gráfico da marca para o Windows 11 mostrando um modo claro e um modo escuro lado a lado, divididos por uma linha amarela. O texto Windows 11 Home aparece à esquerda e Windows 11 Pro à direita

O lançamento do Windows 11, no início deste ano, deu aos administradores de sistemas e gerentes de TI muito o que pensar. Muitas empresas provavelmente sentem que acabaram de terminar de atualizar para o Windows 10 (e, de fato, muitas acabaram).

O Windows 10 foi anunciado anteriormente como a “última” edição do venerável sistema operacional, então é bem possível que muitos corações tenham afundado quando o anúncio foi feito. Com o Windows 10 sendo desenvolvido junto com o Windows 11 até outubro de 2024, não há muita pressa, mas quando chegar a hora, você terá uma decisão importante a tomar – Windows 11 Home ou Pro?

Desde os dias inebriantes do Windows 7 e suas incríveis seis edições básicas, a Microsoft tem trabalhado para manter a escolha mais simples – há duas opções básicas para a maioria dos laptops e desktops Windows, a saber, Windows 11 Home e Windows 11 Pro. Mas elas são realmente tão diferentes? Você ou sua equipe realmente precisam ir para o Pro? Demos uma olhada nas diferenças para que você possa julgar por si mesmo.

⁵ <https://www.itpro.com/software/operating-systems/368310/windows-11-home-vs-pro-whats-the-difference-for-your-business>

Existem apenas duas edições do Windows 11?

Tecnicamente, na verdade, há mais de duas versões do Windows 11, no entanto, as outras são voltadas para casos de uso específicos; há uma versão simplificada para o setor educacional, lançada como rival do Chrome OS do Google, e edições específicas para IoT e dispositivos embarcados. Não estamos realmente nos preocupando com elas aqui, pois nosso foco está na diferença entre as duas edições principais de varejo.

Uma terceira edição chamada "Windows 11 Pro for Workstations" é voltada para máquinas de ponta, como as usadas por designers gráficos e desenvolvedores de jogos, e para os propósitos deste artigo, estamos dobrando isso no Windows 11 Pro. Também não estamos considerando o "S Mode" simplificado, pois ele pode ser ligado e desligado independentemente da licença que você escolher e não deve ser uma consideração de compra.

Windows 11 para trabalhadores domésticos e pequenas empresas

Windows 10 vs Windows 11: O Windows 10 ou 11 é melhor para sua empresa?

Windows 10 Pro vs Home vs Enterprise: Qual é o melhor para sua empresa?

Embora este artigo seja voltado principalmente para usuários empresariais, primeiro uma palavra rápida sobre indivíduos, comerciantes individuais e empresas menores. Você precisa do Windows 11 Pro? Inequivocadamente, você não precisa. Embora a chamada "cultura de atualização" nos diga que apenas a versão com todos os apitos e sinos servirá, a mesma lógica não se aplica ao Windows.

A maioria das diferenças sobre as quais falaremos são completamente irrelevantes, a menos que você esteja trabalhando em um ambiente empresarial.

O Windows 11 Home é a versão certa para você se você usa sua máquina isoladamente, e você não está perdendo nada ao optar por não usar a versão pro.

Windows 11 Home vs Pro: Recursos de segurança

Quando se trata de segurança, ambas as versões do Windows oferecem criptografia básica de dispositivo como padrão, bem como ferramentas como Find my Device e Secure Boot. Ambas também oferecem as proteções de internet padrão que você esperaria, como firewalls e proteção de rede.

Os recursos extras no Windows 11 Pro se dividem em dois campos básicos: segurança e implantação. Em termos de segurança, há dois recursos extras – Criptografia BitLocker e Proteção de Informações do Windows (WIP). Ambos são voltados principalmente para trabalhadores domésticos e usuários Bring Your Own Device (BYOD) como parte das tentativas da Microsoft de adotar o "novo normal" do trabalho.

BitLocker

BitLocker é um recurso de criptografia de volume completo para impedir acesso não autorizado a dados mantidos no disco rígido de máquinas perdidas e roubadas. Ele existe desde os dias do Windows Vista.

Quando ativado, ele usa o Trusted Platform Module (TPM), um chip separado na máquina individual, para criptografar o disco rígido setor por setor. A cifra de descryptografia é mantida completamente separada do BIOS e só é liberada quando o usuário digita um código no estágio de pré-inicialização, digita seu PIN do Windows ou usa um pendrive USB — este pode ser um tipo convencional ou, para segurança extra, uma chave de autenticação de dois fatores padrão FIDO.

Sem a chave, a unidade inteira é bloqueada com criptografia AES de 256 bits de nível bancário, tornando-a quase impossível de quebrar. Pense nisso como um ransomware ao contrário – o computador é bloqueado e o ladrão ou descobridor só pode acessar o disco com a chave correta. Embora isso possa ser considerado um recurso útil para os usuários comuns, com tantas outras opções de segurança já incluídas no Windows, a menos que seus usuários mantenham informações extremamente confidenciais em uma unidade e, mais importante, o dispositivo seja portátil (ou seja, um laptop), é um "bom ter" e não necessariamente uma justificativa para o custo adicional da Pro Edition.

Proteção de informações do Windows

O segundo recurso de segurança é o Windows Information Protection (WIP), anteriormente conhecido como Enterprise Data Protection (EDP). Este é um tipo

www.prolicitante.com.br

(49) 3512.0149

 /prolicitante

(49) 9 9144.2670

 @prolicitante

de "rede de segurança" para garantir que, no caso de computadores que são introduzidos no ambiente de rede, como máquinas BYOD, estes não vazem dados sensíveis devido à falta de outras salvaguardas.

Não tem como objetivo impedir hackers, mas sim proteger o que a Microsoft chama de "funcionários honestos" de transferir dados acidentalmente para a unidade local ou um pendrive externo. Funciona melhor em conjunto com um segundo recurso instalado em servidores baseados no Windows Azure, chamado Azure Rights Management, que ajuda a identificar o que é considerado sensível em primeiro lugar. Embora tenha alguma proteção sem o Azure, as duas ferramentas se complementam bem, dando aos administradores de sistema controle granular sobre o que é seguro transferir e o que não é.

Windows 11 Home vs Pro: Melhorias na implantação de rede

A maior diferença entre o Windows 11 Home e sua edição Pro é o enorme conjunto de recursos com foco na implantação em redes.

Reformulados para a nova cultura de trabalho híbrida, são esses recursos que decidirão principalmente se você deve adotar o Pro ou não. Se os recursos nos próximos parágrafos não significam nada para você, então você provavelmente não precisa do Pro.

Acesso Atribuído: Isso permite que os administradores de sistemas selecionem quais aplicativos uma máquina individual pode usar. Ele pode ser configurado para uma máquina inteira ou para usuários específicos, permitindo que o mesmo computador atue como uma máquina pessoal e comercial, sem comprometimento.

Provisionamento Dinâmico: Permite que organizações configurem máquinas com permissões e níveis de segurança específicos a partir de um aplicativo de administração, com o administrador então capaz de aplicar exatamente as mesmas configurações a cada máquina com um clique, em vez de máquina por máquina. Isso pode ser feito pela nuvem ou por um pendrive.

Enterprise State Roaming: Oferece aos usuários do Azure uma maneira de oferecer uma experiência virtualizada que é ecoada em qualquer máquina, efetivamente tornando qualquer máquina registrada seu computador de trabalho, com configuração mínima. Isso só está disponível para organizações com licenças específicas do Azure.

Política de Grupo: Esta é a ferramenta de implantação clássica, que dá a todos os usuários acesso aos mesmos arquivos, impressoras e outros periféricos, quando pareada com um Windows Server.

Modo Kiosk: Isso bloqueia máquinas para uso como terminais de informações públicas, como pontos de informações turísticas e pontos de entrada de edifícios. Isso pode ser feito individualmente ou por meio de implantação na nuvem por meio do gerenciamento de dispositivos móveis (veja abaixo).

Microsoft Store para Empresas: Esta é uma versão configurável da Microsoft Store padrão, que pode permitir que os funcionários baixem apenas os aplicativos que você deseja. Por exemplo, um administrador pode configurá-la para não oferecer jogos ou subsistemas de sistemas operacionais alternativos, como Linux e Android.

Gerenciamento de Dispositivos Móveis: Uma maneira de proteger dispositivos individuais por meio de uma variedade de aplicativos de terceiros. A Microsoft oferece seu próprio pacote Intune, mas se você estiver usando um ambiente de servidor de terceiros, a maioria é baseada no protocolo MDM. É aqui que algumas empresas podem tropeçar – você pode pensar que seu fornecedor tem você coberto e, portanto, você não precisa desse recurso – no entanto, é uma dependência para muitos ambientes de implantação e, portanto, deve ser ignorado com cautela.

Suporte ao Active Directory e Azure Active Directory: Essas ferramentas são outra forma popular de provisionamento, permitindo um único login em todos os dispositivos Windows, com o mesmo acesso a dados e periféricos. Elas são necessárias para sistemas baseados no Windows Server e no Windows Azure, respectivamente.

www.prolicitante.com.br

(49) 3512.0149

 /prolicitante

(49) 9 9144.2670

 @prolicitante

Windows Update for Business: Isso dá ao administrador do sistema controle total sobre quando e se certas atualizações são implantadas em dispositivos registrados. O histórico da Microsoft em lançar atualizações sem bugs é menos do que estelar, então esta pode ser uma ótima maneira de atrasar a implantação de atualizações que podem fazer mais mal do que bem. Da mesma forma, simplifica significativamente a implantação quando chega a hora, permitindo que cada máquina na frota receba a atualização com alguns cliques.

Há algo faltando no Windows 11 Pro?

A resposta curta é não. Não há "contras" em usar o Windows 11 Pro.

Dito isso, ambas as versões têm todos os novos apitos e sinos front-end, como suporte aprimorado para jogos, acesso ao subsistema Android, integração profunda com o Microsoft Teams e os serviços de segurança e antimalware integrados da Microsoft. Na verdade, para o usuário final, o Windows 11 Home e o Windows 11 Pro são quase imperceptíveis.

Assim como as versões "Pro" dos smartphones modernos geralmente oferecem recursos que muitos usuários nunca usarão, o Windows 11 Pro só oferece vantagens para máquinas usadas em ambientes de rede empresarial.

Além disso, o Windows 11 Home pode ser atualizado para o Windows 11 Pro comprando uma chave de atualização. Então, antes de se comprometer a pagar mais, considere se o Windows 11 Home é realmente a versão certa para o seu negócio também. Você pode ficar agradavelmente surpreso.

Em suma é possível notar que os equipamentos com Windows Home são destinados a pessoas que vão utilizar a máquina de forma isolada, ou seja, que não trabalharão em redes e que não demandem de segurança e gerenciamento diferenciado.

A Microsoft recomenda o uso do Windows Pro para ambientes empresariais e governamentais de forma implícita, devido aos recursos adicionais de segurança, gerenciamento e conectividade, nas descrições dos recursos oferecidos exclusivamente pelo Windows Pro em comparação ao Windows Home. Isso é especialmente destacado em documentos e artigos que discutem as funcionalidades do Windows Pro, como o suporte ao BitLocker, Active Directory, e políticas de grupo (Group Policy), que são essenciais para a gestão de redes corporativas e a proteção de dados sensíveis.

Neste caso, por se tratar de uma utilização por um órgão público é premente a necessidade de exigência de Windows 11 na versão Pró, a não ser que haja confirmação por parte da Administração que as funções da versão "Pró" não serão necessárias atualmente e futuramente nestas máquinas.

Desta forma sugerimos que a Administração acrescente a seguinte exigência:

SISTEMA OPERACIONAL

- a)** Deverá vir com sistema operacional Microsoft Windows 11 pro 64 bits, pré-instalado e ativado, no idioma português brasil;
- b)** No caso de OEM a chave deverá ser gravada na bios;
- c)** Caso o fornecedor opte pelo regime COEM, será necessário fornecer o COA (chave de licença impressa).

Com os ajustes elencados acima a Administração efetuará uma compra que garantirá uma vida útil e a legalidade da utilização do seu software.

www.prolicitante.com.br

(49) 3512.0149

 /prolicitante

(49) 9 9144.2670

 @prolicitante

 Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, CEP 88509-216, Lages/SC.



3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail, contato@prolicitante.com.br.

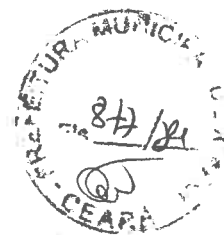
Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 21 de outubro de 2024.

TIAGO SANDI
PRÓ LICITANTE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.11.01
IMPUGNANTE: PRO LICITANTE LTDA



A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar e julgar a peça de impugnação apresentada ao edital de Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.01, imposta pela empresa **PRO LICITANTE LTDA**, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

O referido pregão tem como objeto a Aquisição de Material Permanente e de consumo para atender as demandas das Secretarias e Autarquias do Município de Icapuí-CE.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 24, assim disciplinou:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Recebidas as petições de impugnação no dia 20/09/2024, foram as mesmas protocoladas no portal do BNC, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do edital.

DOS FATOS



A empresa licitante **PRO LICITANTE LTDA**, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico em apreço, alegando, em síntese, o seguinte:

A empresa Impugnante contesta o descritivo técnico dos itens 28,29,30 e 31, onde se é exigida a licença do Windows 11 home 64 bits – português (brasil).

Segundo a impugnante o uso do Windows na versão home não é compatível com o uso necessário da administração pública.

DO PEDIDO

Rogam que a IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, e para com efeito se proceda a modificação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.11.01, mudando o descritivo do item para que seja exigido "Windows 11 pro, 64 bits.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Dada as devidas informações, como se vê, a impugnante busca a alteração do edital, mais especificamente o termo de referência.

Inicialmente, observa-se que a impugnação interposta é tempestiva, eis que foi apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização do certame.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.10.11.01, foi confeccionado pela autoridade superior competente, subsidiada pelo ETP – Estudo Técnico Preliminar, sendo o mesmo feito de acordo com os DFD – Documentos de formalização de demanda das secretarias demandantes, sendo tais documentos formulados de acordo com a necessidade informada por cada setor. Cabe salientar que o nosso município dispõe de uma equipe de TI – Tecnologia da Informação, a qual analisa toda a necessidade do município em relação às tecnologias utilizadas nas diversas secretarias. Dito isto, todo o descritivo dos itens foi passado pelo crivo destes profissionais, que garantem que tais especificações são completas e suficientes ao bom funcionamento administrativo.

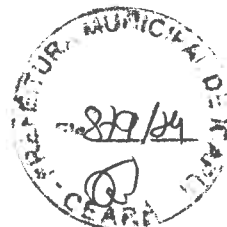
Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a

viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

DECISÃO

Pelo exposto, decide a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA do Município de Icapuí em **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela licitante PRO LICITANTE LTDA, não acatando o pedido de alteração do descritivo do item.

Permanecem inalterados o edital e todos os seus anexos.




Ana Queli de Castro Silva Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA

1. Acolho, na íntegra, os argumentos expostos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA para não dar provimento à impugnação do edital do Pregão Eletrônico 2024.10.11.01.
2. Dê-se ciência aos interessados.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE,

Processo administrativo nº 050/2024

Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.01

KV BEZERRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05587629000101, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 2112 - Barro Vermelho, Natal - RN, CEP 59022-545, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente, cumpre aludir que o edital do Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.01 impôs para os **itens 08, 12, 14, 15, 43, 63, 64 e 65** exigências em excesso, isso porque demanda, laudo de ergonomia emitido por ergonomista certificado pela ABERGO, exigência que estipula condição não prevista pela norma regulamentadora e que, portanto, é incapaz de abarcar a empresa licitante.

Nesse sentido, é importante destacar que para os **itens 08, 12, 14, 15, 43, 63, 64 e 65**, é exigido Laudo da NR 17 emitido por profissional de ergonomia certificado pela ABERGO.

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br



K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

Ocorre que o referido Laudo, também chamado de Análise Ergonômica de Trabalho é **um documento técnico realizado por profissionais legalmente habilitados**, com o objetivo de avaliar (quantitativamente e qualitativamente) os riscos ergonômicos presente nas máquinas, postos de trabalhos e na execução das atividades funcionais do trabalhador e pode ser emitido também por outros profissionais além do ergonomista, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho que possuem aptidão para tanto.

Entretanto, o Edital limita que o laudo seja emitido por um ergonomista, o qual possua certificado **especificamente da ABERGO**, ou seja, exigência que limita o caráter competitivo do certame, uma vez que nem todas as empresas possuirão profissionais que cumpram o citado requisito por excesso de formalismo, visto que o profissional pode ser associado da ABERGO e ainda assim, não ser certificado por esta.

Por conseguinte, impor que seja feito unicamente por ergonomista certificado pela ABERGO, contraria um dos primados mais importantes do procedimento licitatório, o da **competitividade**, no qual se busca alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame, além de configurar um formalismo excessivo, não previsto na norma regulamentadora.

Vale ponderar que para os itens 22, 23, 24, 60 e 77 do mesmo instrumento editalício, tal requisito não fora exigido no tocante a realização de certificado por profissional certificado pela ABERGO, sendo acertadamente cabível a emissão do Laudo discutido por profissionais habilitados pela norma

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. Some words like "The" and "of" are visible.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. Some words like "The" and "of" are visible.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. Some words like "The" and "of" are visible.

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



regulamentadora, ou seja, engenheiros de segurança do trabalho e médicos ergonomistas.

Com isso, possível depreender a ausência de justificativa hábil para a imposição de tal exigência para os **itens 08, 12, 14, 15, 43, 63, 64 e 65**, restando claro que o cumprimento desse requisito pela empresa licitante resta prejudicado, em virtude das disposições editalícias evidentemente impostas em excesso e sem qualquer justificativa técnica.

Desse modo, é de suma importância que seja afastada a exigência em excesso para os **itens 08, 12, 14, 15, 43, 63, 64 e 65**, qual seja o requisito de Laudo NR 17 emitido exclusivamente por profissional ergonomista **certificado pela ABERGO**, devendo ser incluída a possibilidade de emissão por profissionais ergonomistas ou engenheiro de segurança associados da ABERGO, bem como médicos ergonomistas, assim como nos itens 22, 23, 24, 60 e 77 do edital.

EM FACE DO EXPOSTO, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos mencionados, pelos motivos já apontados:

Que seja incluída a possibilidade de emissão do laudo NR17 por profissionais habilitados, médicos ergonomistas, engenheiro de segurança do trabalho e ergonomista, apenas associados da ABERGO para os **itens 08, 12, 14, 15, 43, 63, 64 e 65**.

Nestes Termos,

Av. Prudente de Moraes, 2112 -- Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

Handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible.



K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

Pede Deferimento.

Natal, 23 de outubro de 2024.

KAROLINE VASCONCELOS
BEZERRA VERAS:04768516459

Assinado de forma digital por
KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA
VERAS:04768516459
Dados: 2024.10.23 13:24:13 -03'00'

KV BEZERRA – ME
Karoline Vasconcelos Bezerra Veras

Av. Prudente de Moraes, 7112 -- Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545
Fone/fax: (54) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080
E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

Pregão 14/2024 - ITEM 49 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09015414000169, por seu representante legal, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir.

Assim, requer ampliação das especificações mínimas para admitir propostas de modelos concorrentes de escritório.

Fragmentadora de papel - fragmentadora de papel: fragmentadora de papel de porte médio. Voltagem: 220 volts ou bivolt. Capacidade para fragmentar até 15 folhas padrão 75 g/m² ou um cartão de crédito ou um cd. Corte em partículas. Chave seletora de 03 posições. Sensores automáticos de presença de papel e presença do cesto. Sistema de proteção contra sobrecarga de papel com leds indicativos de segurança. Nível de ruído: 45 – 65 db / 40 -60 nc. Possuir rodízios ou alça de locomoção. Abertura de inserção de 220 mm, no mínimo. Cesto embutido. Capacidade do cesto: 25 litros, aproximadamente.

1 -RODÍZIO / ALÇA DE LOCOMOÇÃO

Trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência do item 49 – Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos, mas sem a necessidade de nova publicação do edital.

O texto do termo de referência descreve a Fragmentadora de papel, tipo de escritório, com a exigência de “RODÍZIOS” entre outros requisitos mínimo do produto para elaboração de proposta e participação pelos licitantes.

No entanto, a fragmentadora de 15 folhas é um aparelho compacto e muito leve, com aproximadamente 30 centímetros ou cerca de quatro a cinco quilos, muito similar ao gabinete em pé do computador, por isso a maioria das marcas e modelos utilizam somente alça para locomoção e não rodinhas, sendo o comum a “alça de locomoção” para aparelho pequeno, que é prático e compatível com o peso e altura do aparelho.



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



Exemplo da alça



Muitas vezes é difícil utilizar encontrar tais rodinhas, quando o aparelho é pequeno e costuma ficar debaixo da mesa. Nada obsta de manter o edital com a exigência ALTERNATIVA para permitir os modelos mais comuns, para aceitar RODAS OU ALÇAS PARA TRANSPORTE.



(foto sem marca e modelo de escritório)

Assim, requer a ampliação do texto do item fragmentadora de papel para ajustar ao padrão de mercado e modelo padrão escritório, com a aceitação das duas tecnologias de **alça para locomoção ou rodinhas.**



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



2 - ABERTURA DE INSERÇÃO

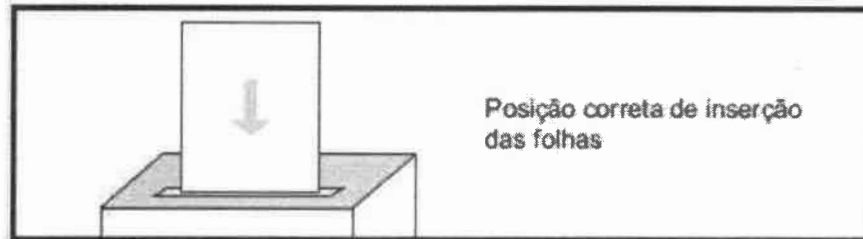
A abertura das fragmentadoras para escritório possui um tamanho médio de 220mm, não apenas 240mm, cuja variação decorre da marca e modelo do mesmo padrão de escritório, por essa razão a impugnação visa a ampliação do termo de referência para permitir a oferta de modelos similares e compatíveis.

DE: Abertura de inserção de 240 mm

PARA: Abertura de inserção de 220 mm

A pequena variação é indiferente, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite tipo A4/Letter.

O tamanho do papel sulfite A4 ou Carta é de 210 mm, por isso os modelos trabalham com padrão a partir de 220 mm, como se vê na foto abaixo.



A aceitação de modelos similares visa ampliar e permitir a diversidade, mas não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 2º, § 2º, Decreto 10.0024/19).



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br




PEDIDO

Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito ampliar as especificações mínimas da fragmentadora de papel, do Item 49, para se admitir modelos comuns de escritório, aceitando-se:

Fragmentadora de papel - fragmentadora de papel: fragmentadora de papel de porte médio. Voltagem: 220 volts ou bivolt. Capacidade para fragmentar até 15 folhas padrão 75 g/m² ou um cartão de crédito ou um cd. Corte em partículas. Chave seletora de 03 posições. Sensores automáticos de presença de papel e presença do cesto. Sistema de proteção contra sobrecarga de papel com leds indicativos de segurança. Nível de ruído: 45 – 65 db / 40 -60 nc. Possuir rodízios ou alça de locomoção. Abertura de inserção de 220 mm, no mínimo. Cesto embutido. Capacidade do cesto: 25 litros, aproximadamente.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.


Sócio-Diretor :ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
RG: 77.797.140 - CPF: 900.949.998-72

09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000

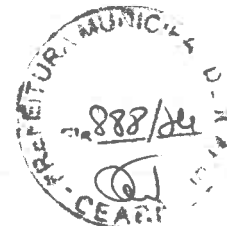
SÃO PAULO - SP.



Impugnações - Processo 2024.10.11.1 - MUNICIPIO DE ICAPUI

Requerimento

259051 - Impugnação



Criado em	Arq. impug.	Endereço
21/10/2024 13:42	Impugnação e contrato social.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/bc40216ce2054c019cebc268a0dc2269.pdf

Resposta

Prezados, a administração pública trabalha perfeitamente com o windows home, sendo este indicado pelos nossos técnicos de TI, não sendo necessária alteração do nosso termo de referência.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	29/10/2024 09:30		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Que seja inclusa a possibilidade de emissão do laudo NR17 por profissionais habilitados, médicos ergonomistas, engenheiro de segurança do trabalho e ergonomista, apenas associados da ABERGO para os itens 08, 12, 14, 15, 43, 63, 64 e 65.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
23/10/2024 13:26	Impugnação da KV ao Edital PE 2024.10.11.01 - Icapuí - CE.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9fc6064b98864e1981b591702daa3e53.pdf

Resposta

Acatamos a impugnação, o laudo poderá ser emitido por profissional competente.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	29/10/2024 09:32		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Pedido de impugnação para ampliar as especializações mínimas do item 49.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/10/2024 15:35	Impugnacao 50 2024- AMPLIACAO ALCA E ABERTURA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c7f6addb940b4ffb9437c07e7b75abcc.pdf

Resposta

Prezados, desde que os demais itens do descritivo sejam atendidos, será aceita a fragmentadora com alças.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	29/10/2024 09:27		Não há arquivo anexado.

ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA
ICAPUI-CE - 30/10/2024



Gerado em: 30/10/2024 09:43:03